

A CONCILIAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO

Paulo Roberto Sifuentes Costa

Presidente do TRT da 3ª Região

Conciliação, no dizer de Eduardo Gabriel Saad, “é o ato pelo qual o Juiz oferece ao reclamante e ao reclamado as bases para composição de seus interesses em conflito”.

A conciliação está longe de resolver o problema da morosidade da justiça. A celeridade processual, anseio de todos aqueles que militam no Poder Judiciário, só se tornará realidade com a implantação de uma ampla reforma das leis processuais.

Entretanto, paralelamente aos mecanismos de dinamização do processo judicial, ganha relevo o instituto da conciliação.

A CLT torna obrigatória a proposta de conciliação em dois momentos processuais – após a abertura da audiência de instrução e julgamento (art. 846) e depois de aduzidas as razões finais pelas partes (art. 850), sendo certo que a sua omissão pode gerar a nulidade do julgamento.

Como se vê, o acordo na Justiça do Trabalho tem prioridade absoluta.

A Lei 9.957/2000, que introduziu em nosso ordenamento jurídico o Procedimento Sumaríssimo, enalteceu a importância da conciliação, ao dispor que: “Aberta a sessão, o juiz esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio em qualquer fase da audiência”.

A Lei 9.958/2000, que criou as comissões de conciliação prévia, deu o primeiro passo para condicionar a tentativa de conciliação prévia ao ajuizamento da ação trabalhista, conforme redação do art. 625-D: “Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria”.

Entretanto, a lei não atribuiu cunho obrigatório à criação dessas comissões pelos sindicatos e empresas.

O termo de conciliação lavrado perante aquelas comissões tem natureza de título executivo extrajudicial com eficácia liberatória geral, conforme se depreende do art. 876 da CLT. Porém, a conciliação celebrada perante as comissões de conciliação não tem efeito de decisão irrecurável, como acontece com os acordos homologados pela Justiça do Trabalho. Por isso, pode ser desconstituída mediante ação anulatória do ato jurídico, de acordo com o art. 486 do CPC.

No Processo Trabalhista, a conciliação ganha eficácia e produz efeitos jurídicos após a necessária homologação pelo Juiz do Trabalho.

Na hipótese de o Juiz constatar indícios de fraude na conciliação ou acordo manifestamente lesivo, deve-se abster de homologar o aludido acordo. É o caso das “lides simuladas”, quando o patrão estimula seus empregados a ajuizarem ações, com o objetivo de celebrar acordos em valores inferiores àqueles que seriam objeto do acerto rescisório. Assim, obtida a chancela judicial, aquele acordo ganharia o status de coisa julgada, o que impediria o empregado de reclamar as diferenças devidas. Essa situação é agravada quando o acordo conclui pela “quitação pelo objeto do pedido e extinto o contrato de trabalho”, por resultar na impossibilidade de o autor pleitear em juízo qualquer direito trabalhista adquirido no curso do mesmo contrato.

Em conclusão, entendemos que a conciliação trabalhista deva ser incentivada em face de sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional. Todavia, sua

homologação deve estar condicionada à análise do Juiz, que deverá rejeitá-la sempre que constatar práticas fraudulentas ou lesivas aos interesses do trabalhador, valendo-se, para tanto, dos mecanismos legais de que dispõe.

Oportuno citar a experiência pioneira do TRT da 3ª Região na implantação, no ano 2000, do Juízo Auxiliar de Precatórios. Por meio dessa ação inovadora, foram firmados inúmeros acordos, que consistem no depósito mensal de determinada quantia, feito pelo devedor, que é destinada pelo Juízo Auxiliar para a quitação dos precatórios. Com a mediação do Juízo, o governo do Estado quitou, em 2006, todos os 4.299 processos pendentes há vários anos. As Prefeituras de Belo Horizonte e de Contagem também aderiram ao acordo para quitação de dívidas trabalhistas. Em setembro de 2008, o Executivo de Belo Horizonte comprometeu-se a pagar, até dezembro deste ano, os precatórios relativos a 2006 e 2007 e grande parte dos de 2008. A Prefeitura de Contagem, depois de quitar as requisições de pequeno valor da extinta Companhia Urbanizadora de Contagem (CUCO) e assumir os débitos trabalhistas dela, firmou acordo perante o TRT-MG para quitação dos precatórios de 2008. O acordo com a Prefeitura de Contagem possibilitou que, de maio a dezembro de 2008, fossem expedidas pelo Juízo Auxiliar todas as 33 requisições de pequeno valor, bem como os 66 ofícios precatórios, o que resultou no atendimento de 126 exeqüentes. As conciliações realizadas cumprem a missão proposta pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais "de promover o desenvolvimento social, por meio da contribuição de magistrados e servidores, para a solução dos conflitos nas relações de trabalho".

O Conselho Nacional de Justiça, ciente da importância da conciliação para a pacificação social, instituiu o Movimento pela Conciliação. A Semana Nacional de Conciliação de 2007, promovida pelo movimento, atendeu mais de 300 mil pessoas. Este ano, a Semana Nacional de Conciliação acontecerá no período de 1º a 5 de dezembro. O TRT de Minas Gerais, engajado no movimento desde o início, programou inúmeras ações para esses dias e disponibilizou às partes interessadas em realizar acordos, em qualquer fase processual, a oportunidade de se inscreverem pela Internet ou por e-mail.